

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.515, DE 2013

Altera o art. 10 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que versa sobre atividade de garimpagem.

Autora: Deputada DALVA FIGUEIREDO

Relator: Deputado DUDIMAR PAXIUBA

I - RELATÓRIO

É objetivo do projeto de lei ora examinado alterar a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, de maneira a permitir a exploração de substâncias minerais garimpáveis fora de áreas de aluvião, eluvião e coluvião, exigindo-se, entretanto, nesses casos, a apresentação de um plano de aproveitamento econômico das substâncias a garimpar.

Justifica a Autora sua proposição argumentando que, em determinadas áreas do país, como, por exemplo, a Amazônia, é comum a ocorrência de minerais garimpáveis em filões situados em subsuperfície, o que, pela legislação atualmente vigente, impede sua extração pelos garimpeiros.

Com a alteração proposta, caberá ao órgão responsável pela regulação e fiscalização das atividades do setor mineral no país determinar os tipos de ocorrência em que será permitida a atividade garimpeira, exigindo-se a apresentação de plano de aproveitamento econômico quando os depósitos minerais situarem-se fora de áreas de aluvião, eluvião ou coluvião.

A Comissão de Minas e Energia é o órgão técnico da Casa por onde se inicia a tramitação da proposição, cabendo-lhe a análise da matéria quanto ao mérito. Decorrido o prazo regimentalmente assinalado, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, antes de tudo, oferecer nossas congratulações à ilustre colega Deputada DALVA FIGUEIREDO, pela iniciativa que, em boa hora, vem corrigir uma flagrante injustiça que, até o presente, se vem cometendo contra os garimpeiros do país.

Afinal, muitos dos minerais constantes da relação de minérios garimpáveis têm ocorrência não apenas em eluviões, aluviões e coluviões, mas também em filões, tanto em superfície como em profundidade, e os garimpeiros, individualmente ou associados em cooperativas de trabalho, embora não possuam a mesma estrutura de uma empresa de mineração nos moldes tradicionais, também dispõem de equipamentos que lhes permitam explorar minérios nessa forma de ocorrência.

Por isso, não se justifica a manutenção de dispositivo legal que impeça os garimpeiros de explorar minérios em filões; porém, para que o façam de maneira segura e conforme com as melhores práticas do setor mineral, é justo que lhes seja cobrado um plano de aproveitamento econômico dos minérios almejados – no caso da exploração em filões – que esteja de acordo com as normas técnicas de mineração e com a legislação referente à proteção ambiental.

Diante disso, e por considerarmos que a proposição vem ao encontro das necessidades de crescimento e desenvolvimento do setor mineral brasileiro, bem como contribui para o desenvolvimento social e econômico de nossa população, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.515, de 2013, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DUDIMAR PAXIUBA
Relator